



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123, Centro.

Pavão/MG CEP 39.814-000.

CNPJ: 18.404.772/0001-54

LEI Nº 496/2014

De 26 Agosto de 2014

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PAVÃO/MG".

Faço saber que a Câmara de Pavão por seus Representantes aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, com fundamento nas disposições Constitucionais e nas normas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS NORTEADORES DO PLANO

Art. 1º Este Plano de Cargos e Vencimentos estrutura e organiza o Magistério Público Municipal de Pavão/MG, disciplinando a situação jurídica dos profissionais do magistério e estabelecendo normas especiais sobre os seus direitos e vantagens, deveres e responsabilidades, observando os princípios Constitucionais pertinentes, em consonância com os artigos 206 e 211 da Constituição Federal, Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.424/1996, Lei Federal nº 11.494/2007, Resolução nº. 2/2009 do CNE, Emenda Constitucional nº. 53, de 19 de dezembro de 2006, instituindo no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização dos Profissionais do Magistério (FUNDEB), contendo os princípios e normas de direito público que lhe são peculiares.

§ 1º. Esta Lei estrutura, regulamenta e organiza o Quadro do Magistério do Município de Pavão/MG e dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal, fundamentado na Política Filosófica da Secretaria Municipal de Educação, que tem como objetivos:

I. Legais:

- a) atender as determinações legais e diretrizes do sistema de ensino emanadas pelos órgãos educacionais e demais órgãos do governo Federal, Estadual e Municipal;
- b) oferecer cursos devidamente regulamentados, com instalações em plenas condições de funcionamento, cumprindo com suas obrigações;
- c) contar com profissionais qualificados e habilitados oficialmente para o exercício da função;
- d) cumprir e fazer cumprir as determinações e normas contidas no Regimento Escolar, que deverá ser elaborado pela Comunidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123, Centro.

Pavão/MG CEP 39.814-000.

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Escolar, sendo divulgadas todas as informações que constam neste e em outros documentos, para que sejam de conhecimento de todos;

- e) esclarecer a todos que a aceitação das normas e determinações apresentadas em documentos oficiais é fundamental para serem parceiros da Administração Pública Municipal neste trabalho.

II. Éticos:

- a) comprometer-se com a verdade, a justiça e a honestidade;
- b) valorizar a vida e a busca da felicidade;
- c) tratar de modo igualitário a todos, sem distinção de sexo, raça, orientação sexual, credo ou se portador de deficiência;
- d) valorizar o trabalho com propósito de melhoria de qualidade no que se faz;
- e) resgatar o saber, possibilitando a cada cidadão a participação no mundo da cultura;
- f) integrar a sociedade como elemento positivo, consciente de suas responsabilidades, de seus direitos e de seus deveres como cidadão;
- g) construir as relações sociais com base na fraternidade, cooperação, solidariedade, respeito e liberdade.

III. Humanos:

- a) contar com profissionais comprometidos com a Educação e com a Política da Secretaria e capacitados para o exercício de suas funções;
- b) preocupar-se com a qualidade de vida de seus profissionais, considerando suas necessidades e características pessoais;
- c) constituir uma estrutura organizacional de forma a assegurar a qualidade dos serviços;
- d) apresentar organograma que explicita cargos hierárquicos e funções claramente definidas, que na prática retrate uma integração horizontal e vertical, com flexibilidade, autonomia e transparência;
- e) proporcionar treinamento e educação continuada, visando garantir a constante atualização e melhoria do desempenho da equipe;
- f) estabelecer um eficiente sistema de avaliação de desempenho dos profissionais que permita o reconhecimento profissional, a valorização das ações positivas de pessoas mobilizadas, comprometidas e solidárias com a Política Filosófica da Secretaria;
- g) propiciar um ambiente de trabalho favorável ao bom desempenho das atividades, cooperativo e solidário;
- h) estimular cada indivíduo a se perceber como peça fundamental para o sucesso do trabalho, realizando-se profissionalmente e assumindo comprometimento e responsabilidade com o trabalho em conjunto;
- i) desenvolver em todo profissional o sentido de respeito em relação ao trabalho do outro, compreendendo-se como membro de uma equipe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123, Centro.

Pavão/MG CEP 39.814-000.

CNPJ: 18.404.772/0001-54

- j) conscientizar o profissional, especialmente o professor, que atua diretamente com o aluno, da necessidade de ter considerável conhecimento do conteúdo objeto de estudo, bem como do perfil social e biopsíquico do aluno, e dos avanços da ciência e tecnologia, buscando a competência técnica.

IV. Educacionais:

propiciar a formação do indivíduo desenvolvendo sua potencialidade humana tornando-o capaz de construir seu conhecimento, de pensar criticamente, de ser autônomo, seguro e criativo, para compreender o mundo e contribuir para a melhoria da qualidade da sociedade.

V. Curriculares:

- a) orientar e discutir a organização do currículo com base na legislação vigente e de acordo com o propósito educacional;
- b) contribuir para que o currículo se mantenha em constante evolução, visando garantir que o educando seja preparado para o futuro e tenha uma sólida formação aliada a um vasto e profundo conhecimento;
- c) atender as necessidades e interesses do aluno, valorizando os saberes e as práticas dos sujeitos da escola;
- d) selecionar o conteúdo curricular de forma a atender às reais expectativas do público-alvo, visando atingir o objetivo maior de formação integral do indivíduo.

VI. Metodológicos:

- a) adotar uma metodologia coerente com seus princípios éticos e seu propósito educacional, numa confluência de fundamentos cognitivistas, humanísticos e progressistas;
- b) basear sua metodologia no princípio de adequação à natureza do educando e às etapas de seu próprio desenvolvimento, proporcionando-lhe condições de enfrentar desafios cognitivos e situações problemáticas, além de possibilitar-lhe vivência em grupo;
- c) buscar a construção de um saber não-fragmentado, com conteúdo significativo, explicativo da realidade e interdisciplinar;
- d) entender o educando como centro e sujeito do processo ensino-aprendizagem, ajudando-o a querer aprender e valorizar o saber.

VII. Da Avaliação da Aprendizagem:

- a) considerar a avaliação da aprendizagem como fundamental no processo educacional, podendo ser um elemento de diagnóstico, um instrumento de verificação sistemático e contínuo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123, Centro.

Pavão/MG CEP 39.814-000.

CNPJ: 18.404.772/0001-54

- b) utilizar a avaliação como referencial para o aperfeiçoamento do trabalho educacional, garantindo o avanço evolutivo da aprendizagem do aluno;
- c) considerar os resultados desta avaliação escolar do educando, para tomada de decisão quanto à sua continuidade de estudos em série subsequente, de acordo com as normas regulamentadas no regimento escolar.

VIII. Dos Recursos Físicos e Materiais:

- a) zelar pela segurança, higiene, boa apresentação e adequação das instalações, gerando ambiente saudável e acolhedor, favorável à boa formação do educando e para toda a comunidade escolar;
- b) dotar a escola de materiais e recursos didático-pedagógicos, oferecendo condições de realizar um bom atendimento ao aluno;
- c) prover a escola de instalações, equipamentos e materiais apropriados para a realização da ação educativa, acompanhando inovações e necessidades que venham a surgir.

IX. Do Aluno:

- a) informar ao usuário sobre a política, missão e funcionamento das escolas, para que conheça, compreenda e compartilhe, tornando-se co-participante da ação educativa;
- b) buscar constantemente o conhecimento profundo do usuário principal, o aluno, expressão do produto do trabalho em suas dimensões biopsicológica e sociológica;
- c) avaliar continuamente a prestação de serviços educacionais pesquisando e codificando corretamente as necessidades e expectativas dos alunos;
- d) apresentar para os diversos segmentos de profissionais dados de pesquisas, feitas com respaldo teórico, das necessidades e expectativas dos alunos, respeitando-se os aspectos necessários a cada setor, contribuindo para a melhoria constante do trabalho;
- e) estabelecer canais de comunicação mais diretos com os alunos, como forma de estabelecer contatos mais próximos, espontâneos e duradouros;
- f) preocupar-se com o controle de todas as atividades executadas, a fim de que se garanta o alcance da qualidade dos serviços;
- g) não promover e incentivar para que não aconteça, entre os alunos, nenhum ato discriminatório por questões de raça, religião ou classe social.

X. Da Instituição:

- a) identificar e buscar ativamente oportunidades para a melhoria da qualidade dos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123, Centro,

Pavão/MG CEP 39.814-000.

CNPJ: 18.404.772/0001-54

- b) proporcionar benefícios aos usuários em termos de redução de custos (sem perder de vista a qualidade), eliminar desperdícios e alcançar elevados índices de produtividade e eficiência;
- c) maximizar o valor dos serviços prestados, por meio de um conjunto de ações que tragam benefícios ao aluno;
- d) estimular o profissional do Serviço Municipal de Educação como um todo a atuar em equipe;
- e) valorizar e divulgar na comunidade o trabalho desenvolvido;
- f) reforçar o importante papel de fornecer contribuições para a melhoria da qualidade de vida, para o meio ambiente e preservação dos recursos da terra, formando o cidadão consciente e participativo;
- g) ter a consciência dos benefícios que os serviços prestados trazem à sociedade por meio do produto final das Unidades Escolares, objetivando a formação do profissional competente e do cidadão consciente.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação do Município de Pavão/MG, inspirada em valores éticos, num ambiente saudável e acolhedor, com a preocupação de contar com uma tecnologia avançada, com métodos de vanguarda e profissionais competentes, tem por missão desenvolver-se de modo a poder capacitar uma rede de escolas com qualidade e condições ideais de aprendizagem, voltadas à formação integral, para que os educandos se tornem cidadãos conscientes e críticos no futuro.

§ 3º A gestão democrática da Educação consiste na participação das comunidades internas e externas, na forma colegiada e representativa, observadas a legislação federal e estadual pertinentes.

§ 4º O Regime Jurídico Único dos profissionais do magistério é o estatutário.

Art. 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e Especialistas da Educação Básica em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por

- I. **REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, o conjunto de instituições e Órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;
- II. **MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**, o conjunto de profissionais em educação titulares do cargo de Professor, Pedagogo, Diretor, Orientador Educacional, Supervisor Pedagógico e Inspetor Escolar;
- III. **PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**: Professores, Pedagogo, Diretor, Orientador Educacional, Supervisor Pedagógico e Inspetor Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123, Centro.

Pavão/MG CEP 39.814-000.

CNPJ: 18.404.772/0001-54

graduado em Pedagogia com especialização na área, ou Licenciatura em área específica e Pós-graduação, de acordo com o artigo 64 da Lei de Diretrizes e Bases - LDB), que desempenham atividades diretas ou correlatas às atividades de ensino e aprendizagem em unidades escolares ou em órgãos centrais ou intermediários do sistema municipal de ensino e grupo de apoio administrativo-educacional;

- IV. **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, o titular de cargo do magistério público municipal, com função de docência na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional, Educação Indígena;
- V. **ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, o titular do cargo de Especialista da Educação Básica, do Magistério público municipal, com as funções de suporte pedagógico direto à docência, com as de Direção, Administração e Planejamento Escolar, Orientação Educacional, Supervisão Pedagógica e Inspeção Escolar;
- VI. **DIRETOR**, a partir do ano letivo de 2017, inclusive, o suprimimento da função deverá ocorrer por intermédio de eleição, na mesma forma estabelecida pela secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;
- VII. **VICE-DIRETOR**, obedecidas às disposições do artigo 3º inciso VI desta lei;
- VIII. **GRUPO OCUPACIONAL** é o conjunto de cargos que integram o Magistério e o Sistema Municipal de Ensino que desempenham atividades de docência, coordenação pedagógica, manutenção e de suporte administrativo de infra-estrutura administrativa às unidades escolares;
- IX. **CARGO PÚBLICO** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor público, criados por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;
- X. **CARREIRA** é a série de classes semelhantes, do mesmo grupo de atividades hierarquizadas segundo natureza e complexidade do trabalho, em níveis de escolaridade, e vencimentos crescentes, a serem percorridos por seus integrantes;
- XI. **NÍVEL** é o símbolo atribuído ao conjunto de classes equivalentes quanto ao grau de complexidade, responsabilidade e escolaridade, visando a determinar a faixa de vencimento correspondente;
- XII. **CLASSE** é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional, dos quais se exige nível de escolaridade e de responsabilidade compatível com a sua natureza e com a complexidade das atribuições que lhes são próprias;
- XIII. **SERVIDOR PÚBLICO**, titulares de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundacional nos moldes do artigo 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Gerúlio Vargas, 123, Centro.

Pavão/MG CEP 39.814-000.

CNPJ: 18.404.772/0001-54

- XIII. **SERVIDOR PÚBLICO**, titulares de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundacional, nos moldes do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e que são regidos por um estatuto, definidor de direitos e obrigações;
- XIV. **CARGO PÚBLICO** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor público, criados por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;
- XV. **CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO, OU CARGO EFETIVO**, é o ocupado por servidor aprovado em concurso público e nele legalmente investido;
- XVI. **CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO** é o cargo de confiança com atribuições de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração, e poderá ser de recrutamento amplo ou limitado;
- XVII. **PLANO DE CARGOS**: é o conjunto dos princípios e das normas que:
- a) disciplinam os cargos;
 - b) relacionam as respectivas classes de cargos efetivos, com os níveis de escolaridade e de vencimento dos servidores que os ocupam;
 - c) estabelecem critérios para progressão no cargo.
- XVIII. **INTERSTÍCIO**: é o lapso de tempo estabelecido como mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão horizontal e promoção funcional;
- XIX. **PROGRESSÃO HORIZONTAL**: é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento da classe a que pertence, observados as normas contidas nesta Lei e seu regulamento específico;
- XX. **TABELA DE VENCIMENTO** é o conjunto de valores distribuídos progressivamente do menor ao maior padrão de vencimento;
- XXI. **VENCIMENTO BÁSICO**: é a retribuição pecuniária mínima correspondente ao nível de cada cargo, não podendo, em nenhuma hipótese, ser inferior a um salário mínimo, para o nível inicial dos cargos com escolaridade elementar;
- XXII. **REMUNERAÇÃO**: é o vencimento do cargo de carreira, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei;
- XXIII. **FUNÇÃO GRATIFICADA**: é a instituída por esta Lei, a ser desenvolvida por servidores efetivos ou servidores contratados em caráter temporário para atender as necessidades da Administração Pública Municipal;
- XXIV. **FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA**: é o conjunto de atividades específicas, a ser exercido em caráter precário por servidor admitido na forma da lei, para atender necessidades urgentes e inadiáveis do serviço público e submetido ao regime estatutário;
- XXV. **FUNÇÃO PÚBLICA ESTÁVEL**: são as funções públicas de servidores que não se efetivaram em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal e art. 19 do ADCT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123, Centro.

Pavão/MG CEP 39.814-000.

CNPJ: 18.404.772/0001-54

- XXVI. EFETIVO EXERCÍCIO:** é o tempo de efetivo exercício a partir da investidura em cargo público mediante aprovação prévia em concurso público.

CAPÍTULO II DO MAGISTÉRIO COMO PROFISSÃO E DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Art. 4º Constituem preceitos éticos próprios do magistério:

- I. o esforço em prol da educação integral do aluno que assegure a formação para o exercício da cidadania;
- II. a preservação dos ideais e dos fins da educação brasileira;
- III. a participação nas atividades educacionais, pedagógicas, técnico-administrativas e científicas, tanto nas unidades de ensino e técnicas da Secretaria responsável pela Educação no Município, como na comunidade a que serve;
- IV. o desenvolvimento do aluno, por meio do exemplo, do espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação;
- V. a defesa dos direitos e da dignidade do magistério;
- VI. o exercício de práticas democráticas que possibilitem o preparo do cidadão para a efetiva participação na vida da comunidade, contribuindo para o fortalecimento da autonomia municipal e da soberania e unidade nacional;
- VII. o desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e da capacidade reflexiva e crítica dos alunos;
- VIII. o cumprimento de seus deveres profissionais e funcionais, a exemplo da pontualidade e da assiduidade, e a contribuição para a gestão democrática, e aprimoramento técnico-profissional;
- IX. respeito à diversidade;
- X. acompanhamento e avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 5º O exercício do magistério, inspirado no respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, tem em vista a promoção dos seguintes valores:

- I. amor à liberdade;
- II. fé no poder da educação como instrumento para formação do homem;
- III. reconhecimento do significado social e econômico da educação para o desenvolvimento do cidadão e do País;
- IV. participação na vida nacional mediante o cumprimento dos deveres profissionais;
- V. constante auto-aperfeiçoamento como forma de realização pessoal e serviço ao próximo;
- VI. empenho pessoal pelo desempenho do educando;
- VII. respeito à personalidade do educando;
- VIII. participação efetiva na vida da escola e zelo por seu aprimoramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123, Centro,

Pavão/MG CEP 39.814-000.

CNPJ: 18.404.772/0001-54

- IX. mentalidade comunitária para que a escola seja o agente de integração e progresso do ambiente social;
- X. consciência cívica e respeito às tradições e ao patrimônio cultural do País.

Art. 6º A educação escolar, no município de Pavão/MG, obedece aos seguintes princípios:

- I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. gratuidade do ensino público em instituições oficiais ressalvado o disposto no art. 242 da Constituição Federal;
- V. gestão democrática do ensino na forma desta Lei complementar e da legislação específica;
- VI. valorização dos profissionais do magistério;
- VII. valorização da experiência extra-escolar com projetos, trabalhos pedagógicos inéditos, publicações de livros etc;
- VIII. promoção da interação escola, comunidade e movimentos sociais;
- IX. promoção da justiça social, da igualdade e da solidariedade;
- X. respeito à liberdade, aos valores e capacidades individuais, apreço à tolerância, estímulo e propagação dos valores coletivos, comunitários e defesa do patrimônio público;
- XI. valorização da cultura local e regional e vinculação da educação escolar ao mundo do trabalho e à prática social, valorizando o ambiente socioeconômico-cultural do município de Pavão/MG.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO

Art. 7º. As instituições de educação, respeitadas as normas legais e regulamentares, compete:

- I. elaborar e executar seu projeto político-pedagógico;
- II. administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III. assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas de trabalho escolar estabelecidos;
- IV. zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente ou especialista em assuntos educacionais;
- V. prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento, por meio de equipe multidisciplinar atuante;
- VI. articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII. informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos educandos, bem como sobre a execução de seu projeto político-pedagógico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123, Centro.

Pavão/MG CEP 39.814-000.

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Parágrafo Único. Compõe a comunidade escolar o conjunto de:

- I. docentes e Coordenadores Pedagógicos lotados e em exercício na instituição;
- II. pessoal técnico-administrativo e de serviços lotado e em exercício na instituição;
- III. pais ou responsáveis pelos educandos;
- IV. educandos matriculados e com frequência regular na instituição.

Art. 8º As instituições de educação básica mantidas pelo poder público municipal serão assegurados progressivos graus de autonomia didático-científica, político-pedagógica, administrativa e de gestão financeira, conforme dispuser seu regimento, observada a legislação superior.

§ 1º Objetivando aperfeiçoar as condições de ensino e pesquisa, as escolas poderão estabelecer formas de cooperação mútua em todas as áreas em que as partes estejam envolvidas.

§ 2º As unidades escolares elaborarão seu projeto político-pedagógico contendo os princípios gerais de seu regimento escolar, para aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 9º Cabe aos profissionais do magistério:

- I. participar da elaboração do projeto político-pedagógico da instituição de educação e de seus cursos, programas ou atividades;
- II. elaborar e cumprir o respectivo plano de trabalho, observado o projeto político-pedagógico da instituição de educação e de seus cursos, programas ou atividades;
- III. zelar pela aprendizagem dos educandos;
- IV. cumprir os dias letivos, ministrar as aulas programadas e participar dos períodos destinados ao planejamento, à avaliação, ao desenvolvimento profissional e demais atividades escolares extraclasse;
- V. estabelecer, com o apoio dos demais agentes especializados da instituição, estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VI. colaborar nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

§ 1º Cabe, ainda, aos demais profissionais do magistério, lotados e em exercício na instituição de educação, realizar as tarefas inerentes ao campo de especialidade.

§ 2º O Especialista da Educação Básica: Orientador Educacional, Supervisor Pedagógico, Inspetor Escolar, com habilitação em Pedagogia e com especialização na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123, Centro,
Pavão/MG CEP 39.814-000.

CNPJ: 18.404.772/0061-54

área, ou licenciatura em área específica e Pós-Graduação e outras ocupações que forem instituídas, constituem categorias distintas, com funções próprias.

Art. 10. Integram o magistério:

- I. Professor da educação Básica que exerce a docência de educação infantil, creche, educação de jovens e adultos, ensino fundamental e ensino médio;
- II. Especialista da Educação Básica;
- III. cargos comissionados e função gratificada, correspondente a encargos de direção, chefia ou outros que a lei determina.

TÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 11. A carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos a qualificação, a dedicação e a valorização dos profissionais do magistério, assegurando aos seus integrantes, em observância aos princípios constitucionais:

- I. profissionalização, entendida como dedicação ao Magistério Público Municipal, em que são necessárias:
 - a) Qualidades pessoais, formação adequada e atualização constante, nos termos da lei, objetivando o êxito da educação;
 - b) Remunerações condignas, que assegurem condições econômicas e sociais compatíveis com a dignidade, peculiaridade e importância da profissão, permitindo dedicação ao magistério, no âmbito do ensino municipal;
- II. habilitação profissional como condição essencial que habilite ao exercício do Magistério, mediante comprovação de titulações específicas;
- III. a valorização do desempenho, da qualificação;
- IV. eficiência, habilidade técnica e relações humanas que evidencie tendência pedagógica, adequação metodológica e capacidade de empatia para o exercício das atribuições do cargo;
- V. do princípio da Unidade Escolar: princípio da unidade, traduzido na proposta de um quadro único para os profissionais do magistério, o que significa reconhecer e defender que todos aqueles envolvidos no processo educativo escolar têm uma parcela de compromisso e responsabilidade com a formação dos alunos;
- VI. do princípio da gestão democrática: como forma de investidura em cargo público de provimento efetivo do Sistema de Carreira, que será mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, assegurando-se os direitos do profissional do magistério alcançados pelo que dispõe o art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123, Centro,

Pavão/MG CEP 39.814-000.

CNPJ: 18.404.772/0001-54

- 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal;
- VII. do princípio do trabalho coletivo: toda unidade escolar terá em cada um de seus turnos um coletivo de profissionais que articulem as ações propostas no Projeto Político-Pedagógico;
 - VIII. princípio da qualidade na Educação e da Ação Coletiva: garantia de tempo pedagógico para os trabalhadores em educação dentro da jornada de trabalho. Valorização profissional por meio de progressão horizontal e promoção funcional;
 - IX. equidade, assegurando tratamento isonômico para cargos integrantes da mesma carreira, iguais ou semelhantes, entendidos como igualdade de direitos, obrigações e deveres;
 - X. todas as medidas e procedimentos, atos, fatos e normas referentes a este Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal terão, obrigatoriamente, o caráter de impessoalidade e de legalidade, respondendo o administrador ou agente público por transgressões a estes princípios;
 - XI. publicidade e transparência dos atos e procedimentos decorrentes deste Plano de Cargos e Remuneração do Magistério, que deverão ter obrigatoriamente o caráter público, assegurando a transparência e a lisura em todos eles;
 - XII. progressão funcional baseada em promoções por critérios de desempenho, tempo de serviço, valorização, titulação e habilitação;
 - XIII. estímulo à produtividade e ao trabalho em sala de aula;
 - XIV. melhoria da qualidade de ensino;
 - XV. período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;
 - XVI. condições de trabalho com pessoal de apoio qualificado e material didático adequado.

Art. 12. O sistema de ensino municipal, no cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87, da Lei nº. 9.394/96, envidará esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, em instituições credenciadas, bem como em programas de aperfeiçoamento em serviço.

Parágrafo Único. A implementação dos programas de que trata este artigo levará em consideração:

- a) as dificuldades detectadas na área de atuação do docente;
- b) a situação funcional dos professores, de modo a priorizar os que terão mais tempo de exercício a ser cumprido no sistema;
- c) a utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos da educação a distância;
- d) priorizar o oferecimento a profissionais do magistério que ainda não receberam capacitação paga pelos cofres públicos do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123, Centro.

Pavão/MG CEP 39.814 000.

CNPJ: 18.404.772/0001-54

- e) priorizar o oferecimento de cursos a profissionais do magistério que contribuam significativamente para o sistema de educação, com repasse de prática pedagógica.

CAPÍTULO II DO TITULAR DE CARGO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 13. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. **CATEGORIA FUNCIONAL:** conjunto de cargos reunidos em segmentos distintos, de acordo com a área de atuação e habilitação profissional;
- II. **REMUNERAÇÃO:** vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei;
- III. **REFERÊNCIA:** graduação horizontal ascendente, existente em cada nível;
- IV. **ENQUADRAMENTO:** atribuição de novo cargo, grupo, nível e referência ao profissional do magistério, levando-se em consideração o cargo atualmente ocupado;
- V. **QUADRO DE PESSOAL:** conjunto de cargos de provimento efetivo e comissionado dos profissionais do magistério;
- VI. **TURNO:** o período correspondente a cada uma das divisões do horário diário de funcionamento da escola;
- VII. **TURMA:** o conjunto de alunos sob a regência de um professor;
- VIII. **REGÊNCIA DE DISCIPLINAS:** a exercida num só conteúdo das matérias de educação geral ou formação especial, ou de conteúdos isolados de que trata os capítulos II e III do título V da Lei 9.394 de 20/12/96;
- IX. **HORA-AULA:** tempo computado de acordo com plano curricular.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA E DOS CARGOS

Art. 14. O Magistério Público Municipal é integrado pelos cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica, em suas diversas modalidades (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional, Educação Indígena), com formação mínima determinada pela legislação federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Especialista da Educação Básica, e o provimento dos cargos far-se-á em caráter efetivo conforme o Anexo I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123, Centro.

Pavão/MG CEP 39.814-000.

CNPJ: 18.404.772/0001-54

§ 1º As classes dos cargos de provimento efetivo desdobram-se em graus de "A" a "R", que constitui a linha de progressão horizontal na carreira, previstos no Anexo II desta Lei.

§ 2º Todo cargo inicia-se no Grau "A" da classe, podendo o titular de cargo atingir, progressivamente, o último grau, mediante progressão horizontal.

§ 3º. A progressão horizontal será no percentual de 2% (dois por cento) da primeira para segunda e assim sucessivamente para as demais classes, obedecido o interstício de dois anos, começando a ser contada a partir da data da vigência desta Lei, a requerimento do Servidor.

SEÇÃO III DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 15. Os profissionais do magistério público municipal atuarão no atendimento aos objetivos do ensino fundamental, da educação infantil, creche e educação de jovens e adultos às características de cada fase do desenvolvimento do educando.

Art. 16. A formação dos professores de educação básica, como docentes, far-se-á em nível médio, modalidade normal, ou superior, em curso de licenciatura de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, com habilitação específica em áreas próprias para a docência no ensino fundamental.

Art. 17. Constitui requisito mínimo para o ingresso na carreira de que se trata esta Lei e ocorrerá nos níveis mencionados a seguir e dependerá de comprovação mínima de:

I. Para carreira de Professor de Educação Básica:

- a) habilitação específica obtida em curso de magistério de nível médio de escolaridade, para ingresso no nível I;
- b) habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura plena ou graduação com complementação pedagógica, conforme edital, para ingresso no nível II;
- c) habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura plena ou graduação com complementação pedagógica, acumulada com curso de pós-graduação "lato sensu" em educação ou em área afim, conforme edital, para ingresso no nível III;
- d) habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura plena ou graduação com complementação pedagógica, acumulada com mestrado em educação ou em área afim, conforme edital, para ingresso no nível IV;
- e) habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura plena ou graduação com complementação pedagógica, acumulada com doutorado em educação ou em área afim, conforme edital, para ingresso no nível V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Gerúlio Vargas, 123, Centro,

Pavão/MG CEP 39.814-000.

CNPJ: 18.404.772/0001-54

II. Para carreira de Especialista da Educação Básica:

- a) habilitação específica em direção/administração e planejamento escolar, supervisão pedagógica, orientação educacional e inspeção obtida em curso superior de Pedagogia ou especialização em Pedagogia com licenciatura em área específica, conforme edital, para ingresso no nível I;
- b) habilitação específica em direção/administração e planejamento escolar, supervisão pedagógica, orientação educacional e inspeção obtida em curso superior de Pedagogia ou especialização em Pedagogia com licenciatura em área específica acumulada com curso de pós-graduação "latu sensu" em educação ou em área afim, conforme edital, para ingresso no nível II;
- c) habilitação específica direção/administração e planejamento escolar, supervisão pedagógica, orientação educacional e inspeção obtida em curso superior de Pedagogia ou especialização em Pedagogia com licenciatura em área específica acumulada com mestrado em educação ou em área afim, conforme edital, para ingresso no nível III;
- d) habilitação específica direção/administração e planejamento escolar, supervisão pedagógica, orientação educacional e inspeção obtida em curso superior de Pedagogia ou especialização em Pedagogia com licenciatura em área específica acumulada com doutorado em educação ou em área afim, conforme edital, para ingresso no nível IV.

Art. 18. O quantitativo, a forma de recrutamento e remuneração dos cargos de função de confiança de Diretor e Vice-Diretor é previstos no Anexo IV desta Lei.

Art. 19. A investidura em cargo de provimento efetivo no Plano de Carreira dar-se-á conforme o inciso VI do artigo 11, desta Lei, mediante aprovação prévia em concurso de provas e ou provas e títulos.

§ 1º A comprovação de titulação ou habilitação exigida para o exercício do cargo é condição para investidura.

§ 2º O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial e no nível correspondente à habilitação profissional.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 20. Os ocupantes do cargo de **Diretor Escolar** além de organizar, coordenar e controlar todas as atividades no âmbito da Unidade Escolar terá as seguintes atribuições:

- I. administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola;
- II. cumprir e fazer cumprir disposições legais e instruções de ordem educacional e administrativa emanadas dos órgãos superiores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123, Centro.

Pavão/MG CEP 39.814-000.

CNPJ: 18.404.772/0001-54

- III. priorizar o atendimento às necessidades da escola de acordo com os dados do diagnóstico e com os recursos disponíveis;
- IV. garantir o cumprimento dos dias letivos e horas aulas estabelecidas;
- V. garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- VI. garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida funcional de todos os funcionários da escola;
- VII. criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;
- VIII. subsidiar o Especialista de Educação Básica e os Docentes, bem como os representantes dos diferentes colegiados, quanto à legislação do ensino e normas vigentes;
- IX. organizar e coordenar as atividades de natureza assistencial;
- X. comunicar ao Conselho Tutelar maus tratos envolvendo alunos, evasão e reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite de 25% (vinte e cinco) por cento de aulas dadas;
- XI. subsidiar a elaboração e execução da Proposta Pedagógica da Escola;
- XII. fazer o acompanhamento, avaliação e controle da execução do Plano de Gestão Escolar;
- XIII. zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada componente do quadro escolar;
- XIV. presidir o funcionamento de todas as atividades escolares, inclusive projetos afetos a sua Unidade Escolar;
- XV. representar a escola perante a Secretaria Municipal de Educação e perante a comunidade em assuntos administrativos, técnico-pedagógicos, socioculturais e político-educacionais;
- XVI. zelar pelo cumprimento das normas disciplinares da escola;
- XVII. abrir, rubricar e encerrar os livros de uso da Secretaria, supervisionando sua escrituração, com vistas à correção e autenticidade;
- XVIII. assinar certificados, atestados, certidões e outros documentos escolares, supervisionando sua elaboração, de maneira a garantir sua correção e autenticidade;
- XIX. coordenar a elaboração do relatório anual da escola;
- XX. promover a integração Escola, Família e Comunidade;
- XXI. criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;
- XXII. informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a Proposta Pedagógica da Escola;
- XXIII. zelar pelo patrimônio escolar sob a sua guarda;
- XXIV. comparecer a reuniões quando convocado;
- XXV. respeitar as normas de higiene e segurança do trabalho;
- XXVI. atender ao público em geral;
- XXVII. exercer gestão democrática.

Art. 21. O ocupante do cargo de **Vice-Diretor Escolar** terá as seguintes atribuições:

- I. substituir o Diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123, Centro.

Pavão-MG CEP 39.814-000.

CNPJ: 18.404.772/0001-54

- II. assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da Unidade Escolar, partilhando com ele a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;
- III. exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;
- IV. acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Escolar e do pessoal de apoio;
- V. controlar a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para as providências;
- VI. zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;
- VII. supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação;
- VIII. executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção.

Art. 22. Os ocupantes dos cargos de **Professor de Educação Básica** terão as seguintes atribuições:

- I. garantir a qualidade do processo educativo infantil, tendo em vista a necessidade de "educar" e "cuidar";
- II. planejar suas atividades curriculares e extracurriculares de acordo com os princípios da Educação Básica previstos na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- III. atuar em atividades de educação infantil atendendo, no que lhe compete, a criança que, no início do ano letivo, possua até cinco anos de idade;
- IV. executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, consignadas na proposta político-pedagógica;
- V. organizar tempos e espaços que privilegiem o lazer como forma de expressão, pensamento e interação;
- VI. assegurar que a criança matriculada na educação infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidas de forma adequada;
- VII. propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia;
- VIII. implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis;
- IX. participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar;
- X. cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar;
- XI. elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica;
- XII. ministrar aulas repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula;
- XIII. orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123, Centro.

Pavão/MG CEP 39.814-000.

CNPJ: 18.404.772/0001-54

- XIV. elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados;
- XV. controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos;
- XVI. estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento;
- XVII. elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado;
- XVIII. colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- XIX. participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;
- XX. participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado;
- XXI. participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- XXII. participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de problemas de alunos da rede municipal de ensino;
- XXIII. participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município;
- XXIV. participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino;
- XXV. realizar pesquisas na área de educação;
- XXVI. ministrar aulas nas séries iniciais e finais do ensino fundamental (até a nona série do ensino fundamental), transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e com atividades, para proporcionar aos alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los sobre os princípios básicos de conduta e formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades;
- XXVII. organizar solenidades comemorativas de fatos marcantes da vida brasileira, promovendo concursos, debates, dramatizações ou jogos para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais da pátria;
- XXVIII. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- XXIX. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- XXX. ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XXXI. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade (Artigo 13 da LDB);
- XXXII. executar outras atribuições afins.

Art. 23. Os ocupantes dos cargos de Especialista da Educação Básica oferecerão suporte pedagógico direto às atividades do Magistério Público Municipal e terão as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123, Centro.

Pavão/MG CEP 39.814-000.

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Função: ORIENTADOR EDUCACIONAL

- I. elaborar o Plano de Ação Global da Escola;
- II. acompanhar diariamente o processo didático-pedagógico desenvolvido no âmbito escolar por meio de entrevistas, aconselhamentos e encaminhamentos, quando necessários, a outros profissionais;
- III. realizar estudos e pesquisas utilizando documentação científica e outras fontes de informação, constatando resultados e métodos utilizados e testando novos métodos para aperfeiçoamento da orientação educacional;
- IV. colaborar na fase de elaboração do currículo pleno da escola, opinando sobre suas implicações no processo de orientação educacional, a fim de contribuir para o planejamento eficaz do sistema de ensino;
- V. aplicar processos de caracterização da clientela escolar, utilizando testes pedagógicos e outras técnicas especiais, para obter um perfil completo da personalidade de cada educando e da sua atuação no meio em que vive;
- VI. organizar e reunir informações dos alunos, de caráter físico, psicológico, escolar, socioeconômico e outras, para facilitar a identificação de interesses, aptidões e comportamentos de cada aluno e a resolução de seus problemas;
- VII. coordenar o processo de desenvolvimento de aptidões e interesses dos alunos, elaborando planos de estudo, orientando-os sobre o uso eficaz da biblioteca da escola e estimulando-os no novo exercício de atividades recreativas e desportivas, para aprimorar suas qualidades de reflexão e integração social;
- VIII. ensinar aos alunos a aquisição de conhecimentos sobre profissões, informando-os acerca de ocupações existentes no país, requisitos para ingresso na força de trabalho e sobre salários, ou levando-os a conhecerem pessoalmente estes dados, para possibilitar a descoberta de aptidões, inclinações, traços de personalidade relacionados à vida profissional, bem como de suas limitações, e orientá-los na escolha de uma ocupação;
- IX. auxiliar na resolução de problemas individuais dos alunos, aconselhando-os sobre a conduta a ser seguida, ou encaminhando ao especialista os casos que exigem assistência especial, a fim de contribuir para o ajustamento deles ao meio em que vivem;
- X. promover a integração escola-família-comunidade, organizando reuniões com os pais, professores de outras comunidades, para possibilitar a utilização de todos os meios capazes de realizar a educação integral dos alunos;
- XI. participar do processo de avaliação escolar e recuperação de alunos, examinando as causas de eventuais fracassos, para aconselhar a aplicação de métodos mais adequados;
- XII. executar outras atribuições afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123, Centro,

Pavão/MG CEP 39.814-000.

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Função: SUPERVISOR ESCOLAR

- I. supervisionar todo o processo didático, em seu triplice aspecto de planejamento, controle e avaliação, no âmbito do sistema, da escola ou de áreas curriculares;
- II. desenvolver pesquisas de campo promovendo visitas, consultas e debates de sentido sócio-econômico-educativo, para certificar-se dos recursos e problemas da área educacional sob sua responsabilidade;
- III. elaborar currículos, planos de cursos e programas, estabelecendo normas e diretrizes gerais e específicas com base nas pesquisas efetuadas e, com a colaboração de outros Coordenadores Pedagógicos de ensino, assegurar ao sistema educacional conteúdos autênticos e definidos, em termos de qualidade e rendimento;
- IV. orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, assessorando-o técnica e pedagogicamente, para incentivar-lhe a criatividade, o espírito de autocritica, o espírito de equipe e a busca do aperfeiçoamento;
- V. avaliar o processo ensino-aprendizado examinando relatórios ou participando de conselhos de classe, para aferir a validade dos métodos de ensino empregados;
- VI. executar outras atribuições afins.

Função: INSPETOR ESCOLAR

- I. participar do processo de planejamento dos mecanismos em instrumentos de controle, especialmente nos de avaliação com referência a programas educacionais em desenvolvimento a serem propostos;
- II. participar do planejamento curricular com vistas à melhoria qualitativa do ensino, através da caracterização da realidade escolar, das necessidades a serem atendidas e possibilidades a serem aproveitadas;
- III. apresentar subsídios para tomada de decisões a partir dos resultados das avaliações;
- IV. supervisionar a aplicação de currículos, planos e programas, promovendo a inspeção de unidades escolares, acompanhando e controlando o desempenho dos seus componentes e zelando pelo cumprimento de normas e diretrizes para assegurar a regularidade e eficácia do processo educativo;
- V. fornecer informações relativas à dinâmica de desenvolvimento de currículo nos estabelecimentos de ensino;
- VI. atuar de forma integrada e democrática com a escola na busca e na aplicação de mecanismos jurídicos que assegurem o exercício dos direitos dos alunos;
- VII. orientar, assistir e controlar o processo administrativo das escolas e, na forma do regulamento, do seu processo pedagógico;
- VIII. orientar a organização dos processos de criação, autorização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123, Centro.

Pavão/MG CEP 39.814-000.

CNPJ: 18.404.772/0001-54

- funcionamento, reconhecimento e registro de escolas, no âmbito de sua área de atuação;
- IX. garantir a regularidade de funcionamento das escolas, em todos os aspectos;
 - X. planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar programas, projetos e atividades pedagógicas, com vistas à promoção de melhor qualidade de ensino;
 - XI. definir em conjunto com a equipe escolar o projeto político-pedagógico da escola;
 - XII. subsidiar a escola na elaboração e desenvolvimento do seu projeto pedagógico;
 - XIII. participar da definição da proposta de organização do atendimento à demanda escolar do município;
 - XIV. orientar o Conselho Municipal de Educação nos aspectos legais e normativos;
 - XV. executar outras atribuições afins.

SEÇÃO V DA FORMA DE PROVIMENTO

Art. 24. A investidura em cargo de que trata esta Lei depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em Lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei, de livre nomeação e exoneração.

§ 1º. O concurso público destinado a apurar a qualificação e o atendimento aos pré-requisitos exigidos para o ingresso no cargo será desenvolvido em etapas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, conforme edital.

§ 2º. A aprovação em concurso, dentro das vagas abertas em edital, dará ao candidato direito à nomeação ao cargo concorrido, dentro do prazo de sua validade, considerando para tal, possível prorrogação, respeitada rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 25. O provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação dar-se-á exclusivamente por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, desde que comprovada a existência de vagas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26. Os integrantes do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação só adquirirão estabilidade no serviço público após três anos de efetivo exercício e após se submeterem à avaliação de desempenho pela chefia imediata, com anuência do respectivo Secretário e revisada pela comissão, criada especificamente para essa finalidade, por ato do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123, Centro.

Pavão/MG CEP 39.814-000.

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Art. 27. Os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivo, temporários e cargos de provimento em comissão.

Art. 28. Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos estabelecidos para cada classe, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o município ou para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

§ 1º. Os cargos públicos serão acessíveis, na data da posse, a todos os que preencham, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- I. nacionalidade brasileira, ressalvados os casos em que a Constituição Federal expressamente admitir a nomeação de estrangeiros;
- II. estar no gozo dos direitos políticos;
- III. estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- IV. ter idade mínima de 18(dezoito) anos;
- V. ter aptidões físicas, mentais e psicológicas comprovadas pela Junta Médica Municipal;
- VI. ter o nível de escolaridade exigida para o exercício do cargo;
- VII. lograr habilitação prévia em concurso público, ressalvada a atribuição de cargo de livre provimento em comissão;
- VIII. atender as condições especiais prescritas em Lei para provimento do cargo.

§ 2º. Os cargos públicos são acessíveis aos estrangeiros nas áreas de educação, ciência e tecnologia, na forma estabelecida em Lei.

Art.29 O ingresso do titular de cargo do quadro de pessoal da Prefeitura dar-se-á no grau inicial da classe para a qual prestou concurso atendendo ao número de vagas de acordo com o edital.

Art. 30. O provimento dos cargos integrantes do Anexo I desta Lei será autorizado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, mediante solicitação do secretário de Municipal de Educação e titulares de igual nível hierárquico, desde que haja vaga e dotação orçamentária e financeira para atender às despesas, e atenda aos parâmetros estabelecidos nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 "Lei de Responsabilidade Fiscal", e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169, da Constituição Federal. -

§ 1º. Da solicitação deverá constar:

- I. denominação e nível de vencimento da classe;
- II. quantitativo de cargos e vagas a serem providos;
- III. prazo desejável para provimento;
- IV. justificativa para solicitação de provimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123, Centro.

Pavão/MG CEP 39.814-000.

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Art. 31. Ao entrar em exercício, o titular de cargo nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório, pelo período de 3 (três) anos ininterruptos, contando da data da sua investidura, durante o qual sua aptidão, eficiência e capacidade serão objetos de avaliação do desempenho do cargo.

Art. 32. Os cargos de provimento em comissão são de designação e exoneração do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 33. Em qualquer modalidade de provimento, inclusive nas substituições e contratação temporária será exigido o atendimento aos requisitos de habilitação e outros, constantes das especificações estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Art. 34. Para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá haver contratação temporária por prazo determinado, sob a forma de Contrato Administrativo, em conformidade com o art. 37, IX da Constituição Federal.

§ 1º. O prazo de vigência dos contratos mencionados no caput ficam limitados à duração dos referidos Convênios.

§ 2º. A contratação ora autorizada dar-se-á mediante Contrato Administrativo, precedido de Seleção Pública Simplificada com ampla divulgação.

§ 3º. A contratação será limitada ao número de vagas cuja nomenclatura, requisitos, escolaridade, carga horária e vencimentos estiverem estabelecidos nos referidos Convênios.

SEÇÃO III DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 35. As instruções regulamentadoras do concurso público serão publicadas em edital, que conterá, tendo em vista as especificidades das atribuições do cargo, no mínimo:

- I. o número de vagas existentes em Lei;
- II. as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- III. o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;
- IV. os critérios de avaliação de títulos, quando for o caso;
- V. o caráter eliminatório de cada etapa do concurso;
- VI. jornada de trabalho.

Art. 36. Configura-se vaga quando o número de servidores for insuficiente para atender às necessidades dos serviços públicos, desde que as vagas estejam previstas em Lei.

Art. 37. O resultado do concurso será homologado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, dando publicidade das relações dos candidatos aprovados, em ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123, Centro.

Pavão/MG CEP 39.814-000.

CNPJ: 18.404.772/0001-54

§ 1º. A homologação do concurso deverá ocorrer dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do resultado final, salvo motivo de relevante interesse público, justificado em despacho do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O prazo de validade do concurso será contado a partir da data de sua homologação, respeitados os limites constitucionais, a critério e conveniência da Administração Municipal.

§ 3º. À pessoa com deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, ficando garantido um mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 38. O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixadas em edital de modo a atender ao princípio da publicidade, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, bem como no site da Prefeitura Municipal, no átrio da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Art. 39. Aos candidatos será assegurado o direito de recurso nas fases de inscrição, publicação de resultados parciais ou globais, homologação de concurso e nomeação.

Art. 40. O não atendimento de quaisquer das exigências constantes do edital implicará em automática exclusão do candidato do concurso público.

Art. 41. A aprovação em concurso público gera direito à nomeação, a qual se dará, a exclusivo critério da Administração Municipal, dentro do prazo de validade do concurso e na forma da Lei.

Parágrafo único. O ingresso do servidor no cargo dar-se-á por nomeação no vencimento inicial do cargo para o qual prestou concurso, respeitado o número de vagas previstas no edital.

TÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O desenvolvimento do titular de cargo do magistério ocorre mediante progressão horizontal e promoção por nova titulação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123, Centro.

Pavão/MG CEP 39.814-000.

CNPJ: 18.404.772/0001-54

CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 43. Progressão horizontal é a passagem de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da mesma faixa de vencimentos da classe a que pertence.

Art. 44. O titular de cargo efetivo terá direito à progressão horizontal de um padrão de vencimento desde que satisfaça os seguintes requisitos:

- I. estar em efetivo exercício do cargo;
- II. cumprir o interstício mínimo de três anos de efetivo exercício no mesmo padrão de vencimento;
- III. ter obtido conceito favorável na Avaliação de Desempenho apurado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional conforme critérios definidos em regulamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- IV. obter no mínimo 50% (cinquenta) por cento dos créditos de cada avaliação de desempenho efetuada, bem como cumprir a carga horária distribuída em cada curso ou programa de treinamento, capacitação e desenvolvimento;
- V. constituirão incentivos de progressão por qualificação de trabalho docente:
 - a) o desempenho no trabalho, mediante avaliação segundo parâmetros de qualidade do exercício profissional, a serem definidos pelo sistema;
 - b) a qualificação em instituições credenciadas;
 - c) o tempo de serviço na função docente, no exercício de cargos comissionados e função gratificada.

Parágrafo Único. Para efeito deste artigo, o período em que o titular de cargo se encontrar afastado do exercício do cargo não será computado na contagem de tempo de que trata o inciso I, exceto nas situações identificadas pela legislação municipal como de efetivo exercício, a saber:

- I. férias, férias-prêmio;
- II. um dia por trimestre, para doação de sangue;
- III. um dia para se alistar como eleitor;
- IV. sete dias consecutivos para casamento;
- V. luto, dois dias, por falecimento de parentes até segundo grau por afinidade de acordo com o art. 1.595 do Código Civil Brasileiro;
- VI. sete dias consecutivos de luto por falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos, irmãos, enteados, criança ou adolescente sob guarda ou tutela;
- VII. um dia para efetuar exames preventivos de câncer de mama e de colo uterino para as servidoras e exame preventivo de câncer de próstata e de cólon (intestino grosso) para servidores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123, Centro,

Pavão/MG CEP 39.814-000,

CNPJ: 18.404.772/0001-54

- VIII. licenças remuneradas ou para exercer mandato classista, conforme previsto no Estatuto do Magistério e no Estatuto do Servidor Público Municipal de Pavão/MG;
- IX. licenças e afastamentos autorizados, nos casos previstos no Estatuto do Magistério e no Estatuto do Servidor Público Municipal de Pavão/MG;
- X. afastamentos decorrentes de prisão ou suspensão preventiva, cujos delitos e consequências não sejam, afinal, confirmados;
- XI. licença médica.

Art. 45. Caso o titular de cargo não alcance conceito favorável em 3 avaliações de desempenho, permanecerá no padrão de vencimento até que as complete, computando-se as adquiridas satisfatórias no interstício anterior.

Art. 46. Será excluído do período aquisitivo para a progressão horizontal, o tempo em que o titular de cargo:

- I. sofrer penalidade de suspensão, prevista no Estatuto do Servidor Público Municipal;
- II. faltar ao serviço por mais de 15 dias consecutivos ou alternados, ressalvados o disposto no parágrafo único do artigo 46 desta Lei;
- III. afastamentos decorrentes de licença sem remuneração e disponibilidade;
- IV. ultrapassar 15 dias em atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada, sem justificativa aceitável;
- V. deixar de participar de mais de cinco atividades extraclasses anuais, reuniões e capacitação profissional desenvolvida pela escola sem justificativa.

Art. 47. O titular de cargo efetivo que estiver no exercício de cargo em comissão e função gratificada faz jus à contagem de tempo para o interstício das progressões horizontais, continuando a perceber apenas a remuneração do cargo em comissão.

Art. 48. A pena de suspensão interrompe a contagem do intervalo de tempo, iniciando a contagem no dia subsequente ao do término da penalidade.

§ 1º O servidor afastado preventivamente em função de processo disciplinar poderá concorrer à progressão horizontal, mas o ato que a conceder ficará sem efeito se, na conclusão do processo, depois de esgotadas todas as fases de recursos, for-lhe aplicada a pena de suspensão conforme disciplinado no Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 2º O titular de cargo só perceberá o vencimento correspondente ao novo nível após a apuração dos fatos determinantes da suspensão preventiva e declarada a improcedência da penalidade, devendo o vencimento retroagir à data da progressão horizontal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123, Centro,

Pavão/MG CEP 39.814-000.

CNPJ: 18.404.772/0001-54

CAPÍTULO III

DA PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO

Art. 49. Promoção por titulação é a passagem do servidor de um nível para o imediatamente superior, no mesmo cargo a que pertence.

§ 1º Fará juz à promoção o servidor que preencher os seguintes requisitos:

- I. encontrar-se em efetivo exercício;
- II. ter cumprido o interstício de dois anos de efetivo exercício no mesmo local;
- III. ter recebido duas avaliações de desempenho individual satisfatórias, desde a sua promoção anterior, nos termos das normas legais pertinentes;
- IV. comprovar a titulação mínima exigida.

§ 2º O posicionamento do servidor no nível para o qual foi promovido se dará no primeiro grau cujo vencimento básico seja superior ao percebido pelo servidor no momento da promoção.

§ 3º Nos casos de afastamento superior a 90 (noventa) dias por motivo de licença para tratamento de saúde, a contagem do interstício para fins de promoção será suspensa, reiniciando-se quando do retorno do servidor, para completar o tempo de que trata este artigo.

§ 4º Se, por omissão, a Administração deixar de realizar uma ou mais avaliações de desempenho, o número de avaliações não realizadas no interstício será subtraído do número de avaliações de desempenho individual satisfatória exigido para a progressão ou promoção.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 50. A avaliação de desempenho será o instrumento utilizado para aferição do desempenho do titular de cargo efetivo, fornecendo subsídio para o desenvolvimento no cargo.

Art. 51. A avaliação de desempenho tem por objetivo:

- I. motivar o titular de cargo efetivo ao aprimoramento no cumprimento de suas atribuições;
- II. mensurar o desempenho, de forma justa e criteriosa, com base em fatores considerados relevantes para o exercício funcional;
- III. fornecer subsídios para um equânime desenvolvimento no cargo;
- IV. identificar necessidades de treinamento e capacitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123, Centro.

Pavão/MG CEP 39.814-000.

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Art. 52. A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:

- I. Participação democrática: a avaliação deve ser em todos os níveis, tanto do sistema quanto do profissional do magistério, com a participação direta do avaliado (auto-avaliação) e da equipe específica para este fim, sendo submetida à avaliação, também, todas as áreas de atuação da instituição de ensino, entendendo-se por área de atuação todas as suas atividades e funções;
- II. Universalidade: todos devem ser avaliados dentro da Rede Municipal de Ensino;
- III. Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos;
- IV. Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

Art. 53. A avaliação de desempenho levará em consideração o comportamento do titular de cargo efetivo no cumprimento de suas atribuições, o seu potencial de desenvolvimento no cargo e a observância dos deveres funcionais, sendo adotados como parâmetros para avaliação:

- I. assiduidade;
- II. disciplina;
- III. capacidade de iniciativa;
- IV. produtividade;
- V. responsabilidade;
- VI. urbanidade;
- VII. eficiência;
- VIII. respeito e compromisso com a instituição;
- IX. qualidade do trabalho;
- X. ética;
- XI. presteza;
- XII. aproveitamento em programas de capacitação;
- XIII. administração do tempo;
- XIV. uso adequado dos equipamentos de serviço;
- XV. relacionamento interpessoal.

Art. 54. O gerenciamento de desempenho será processado em quatro etapas:

- I. planejamento do trabalho;
- II. acompanhamento do trabalho;
- III. avaliação de desempenho;
- IV. plano de desenvolvimento.

§ 1º O planejamento do trabalho tem por objetivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123, Centro,
Pavão/MG CEP 39.814-000.
CNPJ: 18.404.772/0001-54

avaliação, cujo resultado é transmitido ao conhecimento pessoal do avaliado.

§ 1º A Comissão de Avaliação de Desempenho:

- I. não é remunerada para este fim;
- II. analisa e fiscaliza os processos de progressão funcional;
- III. pode utilizar-se, a qualquer tempo, das informações disponíveis sobre o profissional do magistério avaliado;
- IV. constitui-se paritariamente de cinco membros, servidores em efetivo exercício na unidade de ensino, eleitos pelos seus pares, a saber:
 - a) Diretor da Unidade Escolar-Presidente.
 - b) Dois representantes dos Docentes.
 - c) Um representante do Grupo Ocupacional de Serviços Administrativo-Educacionais.
 - d) Um representante dos Especialistas da Educação Básica.
- V.

§ 2º Compete à Comissão de Acompanhamento:

- I. participar da elaboração e divulgar os indicadores, objetos e fatores de avaliação;
- II. julgar os recursos interpostos contra os resultados da avaliação de desempenho;
- III. acompanhar os processos de evolução funcional e avaliação de desempenho.

§ 3º A Avaliação de Desempenho terá o seu planejamento, coordenação e controle a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Os conceitos atribuídos ao profissional do magistério, o instrumento de avaliação e o respectivo resultado, bem como a metodologia, os critérios e qualquer documento referente ao processo de avaliação, será arquivado na pasta individual de cada servidor, que ficará sob a responsabilidade do seu chefe imediato.

§ 5º O profissional do magistério será avaliado pela Comissão, e a mesma dará conhecimento ao avaliado dos resultados da sua avaliação, comunicando-lhe sobre o resultado final nos diversos fatores considerados, bem como sobre as medidas necessárias para manter ou melhorar, no futuro, esse desempenho.

§ 6º É assegurado ao profissional do magistério o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação do seu desempenho.

Art. 57. O profissional do magistério que tiver seu desempenho julgado insatisfatório, na hipótese de discordância, poderá interpor pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, à respectiva chefia imediata, no prazo de cinco dias, devendo a decisão da Comissão ser proferida em igual prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123, Centro.

Pavão/MG CEP 39.814-000.

CNPJ: 18.404.772/0001-54

§ 1º O pedido de reconsideração será instruído com as provas em que se baseia o profissional do magistério interessado para obter a reforma da sua avaliação funcional, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Permanecendo a divergência sobre o resultado da avaliação, o chefe imediato do servidor deverá, em despacho, declarar as razões pelas quais manteve o resultado da avaliação e submeter o processo à apreciação da Comissão de Desenvolvimento Funcional, que deverá reexaminar a contagem de pontos, bem como reavaliar o desempenho funcional do profissional do magistério interessado, dando um parecer final sobre o processo.

Art. 58. Os titulares de cargo efetivo no exercício de função gratificada e cargo comissionado que tiverem avaliado seus subordinados serão por eles avaliados, em critérios específicos relativos à competência e habilidade de liderar e desenvolver pessoas e grupos.

TÍTULO IV

DO REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 59. Entende-se por carga horária de trabalho docente o conjunto de horas em atividades com alunos e as horas de trabalho complementar, a saber:

§ 1º Na Educação Básica da série inicial à 5ª série:

- I. vinte horas semanais em atividades com alunos;
- II. cinco horas semanais de trabalho complementar, sendo 2 (duas) horas a serem cumpridas de acordo com o plano de gestão da Secretaria Municipal de Educação e três horas de livre escolha do docente.

§ 2º Na Educação Básica de 6ª a 9ª séries: vinte e cinco horas semanais, sendo vinte horas na regência de turmas, com cinquenta minutos cada aula, e cinco horas semanais de trabalho complementar, sendo três horas a serem cumpridas de acordo com a gestão da Secretaria Municipal de Educação e duas horas de livre escolha do docente.

§ 3º O cargo de Especialista da Educação Básica cumprirá um regime de quarenta horas semanais.

§ 4º O professor fará jus às horas semanais de trabalho complementar só quando efetivamente cumpridas, devendo utilizá-las para estudos, preparação de aulas, realização de trabalho pedagógico sob orientação do supervisor, acompanhamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123, Centro.

Pavão/MG CEP 39.814-000.

CNPJ: 18.404.772/0001-54

aprendizagem de alunos, atendimento de pais e pequenas reuniões de caráter pedagógico na escola.

§ 5º O docente poderá ser convocado para reuniões ou outras atividades pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, incluídas na sua carga horária diária, respeitados os cargos acumuláveis por lei.

§ 6º O professor que cumprir carga horária inferior ao que determina o § 2º deste artigo será remunerado por hora-aula efetivamente lecionada.

Art. 60. Os cargos de Diretor Escolar serão exercidos com o cumprimento de jornadas de trabalho de 40 horas semanais e os cargos de Vice Diretor Escolar cumprirão 25 horas semanais.

§ 1º As horas de trabalho deverão ser destinadas a atividades inerentes aos seus cargos, além da coordenação e administração das tarefas gerais das escolas.

§ 2º A frequência deverá ser devidamente anotada no livro - ponto para controle de assiduidade e pontualidade.

Art. 61. A jornada de trabalho do Professor de Educação Básica I e II ou de Especialista da Educação Básica que desempenharem dedicação exclusiva será de 40 horas semanais.

Art. 62. O profissional em educação em regime de 25 horas semanais que não estiver em acumulação de cargo, emprego ou função pública poderá ser convocado para prestar serviço:

- I. em regime suplementar, para substituição temporária de professores em função docente nos seus impedimentos legais e nos casos de designação para outras funções do magistério.

CAPÍTULO II

DA FREQUÊNCIA E DO HORÁRIO

Art. 63. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, vedada qualquer contagem de tempo fictício.

§ 1º Serão computados os dias de efetivo exercício, à vista de documentação própria que comprove a frequência do profissional do magistério.

§ 2º O número de dias será convertido em anos, considerados estes de 365 dias.

Art. 64. Serão considerados de efetivo exercício os dias em que o Profissional do magistério estiver afastado do cargo efetivo em virtude de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123, Centro.

Pavão/MG CEP 39.814-000.

CNPJ: 18.404.772/0001-54

- I. férias e férias prêmio;
- II. um dia, por trimestre para doação de sangue;
- III. um dia, para se alistar como eleitor;
- IV. casamento, até sete dias consecutivos;
- V. luto, dois dias, por falecimento de parentes até segundo grau por afinidade de acordo com o art. 1.595 do Código Civil Brasileiro;
- VI. luto, sete dias consecutivos, por falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos, irmãos, enteados, criança ou adolescente sob guarda ou tutela;
- VII. um dia para efetuar exames preventivos de câncer de mama e de colo uterino para as servidoras e exame preventivo de câncer de próstata e de cólon (intestino grosso) para servidores;
- VIII. licenças remuneradas ou para exercer mandato classista, conforme previsto no Estatuto do Magistério e no Estatuto do Servidor Público Municipal de Pavão/MG;
- IX. licenças e afastamentos autorizados, nos casos previstos no Estatuto do Magistério e no Estatuto do Servidor Público Municipal de Pavão/MG;
- X. afastamentos decorrentes de prisão ou suspensão preventiva, cujos delitos e consequências não sejam, afinal confirmados;
- XI. serviço prestado no exercício de cargo público da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da União, de Estado, do Distrito Federal e de Municípios;
- XII. licença médica.

Art. 65. Na contagem de tempo para efeitos de aposentadoria e disponibilidade computar-se-á integralmente:

- I. o tempo de serviço público prestado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na administração direta ou indireta;
- II. o período de serviço ativo no Exército, na Marinha, nas Forças Armadas e nas Auxiliares;
- III. o período em que o profissional do magistério esteve afastado para tratamento de saúde;
- IV. o período relativo à disponibilidade;
- V. o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital;
- VI. o tempo de serviço prestado em atividade privada, vinculada à previdência social, observada a compensação financeira entre os diversos sistemas previdenciários, segundo critérios estabelecidos em lei.

§ 1º É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, função ou emprego de órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal, Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123, Centro.

Pavão/MG CEP 39.814-000.

CNPJ: 18.404.772/0001-54

§ 2º É igualmente vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado na iniciativa privada concomitantemente com o exercício do cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual, distrital, municipal, bem como a decorrente de acúmulo de atividades na iniciativa privada.

Art. 66. Para nenhum efeito serão computados o tempo de serviço gratuito nem o prestado a título de aprendizado ou estágio, mesmo que remunerado ou sujeito à percepção de bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação.

Art. 67. O profissional do magistério deverá permanecer na repartição durante as horas de trabalho ordinário e as do extraordinário.

Art. 68. Salvo nos casos expressamente previstos em regulamento, é vedado dispensar o profissional do magistério do registro diário de ponto, abonar faltas ou reduzir jornada de trabalho.

Art. 69. O período de trabalho poderá ser antecipado ou prorrogado para toda a repartição ou partes desta, conforme necessidade do serviço.

Parágrafo Único. No caso da antecipação ou prorrogação desse período, será remunerado o trabalho extraordinário, se for o caso.

Art. 70. Nos dias úteis, só por determinação do Chefe do Poder Executivo poderão deixar de funcionar as repartições públicas, ou ser suspensos seus trabalhos, ao todo ou em parte.

Art. 71. A frequência será apurada por meio de ponto.

Art. 72. O ponto é o registro pelo qual são verificadas, diariamente, as entradas do profissional do magistério em serviço, bem como sua saída.

Parágrafo Único. Salvo em caso expressamente previsto em lei ou regulamento, é vedado dispensar o profissional do magistério de registro de ponto, bem como abonar falta ao serviço.

Art. 73. O Profissional do magistério em atraso perderá:

- I. a remuneração do dia, em caso de ausência injustificada ao serviço;
- II. por hora/aula ou hora/atividade;
- III. o sábado e o domingo seguinte, quando as faltas abrangerem todos os dias úteis da semana;
- IV. o dia de feriado, quando se der o seu intercalamento com os dias de falta.

§ 1º Os atrasos ou saídas antecipadas poderão ser compensados conforme dispuser o regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123, Centro.

Pavão/MG CEP 39.814-000.

CNPJ: 18.404.772/0001-54

§ 2º Para os efeitos deste artigo, aplica-se o conceito de hora/atividade às exercidas em Unidade Escolar ou em unidade técnica da Secretaria responsável pela Educação no Município.

TÍTULO V

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I

DA REMUNERAÇÃO DO VENCIMENTO E VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 74. A remuneração do titular de cargo corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus, previstos em Lei.

Art. 75. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

§ 1º O vencimento é irredutível, salvo nos casos previstos em lei.

§ 2º É assegurada a isonomia de vencimento para cargos iguais ou semelhantes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao do local de trabalho.

§ 3º As vantagens referidas no § 2º não poderão ser acumuladas para a fixação de vantagens ulteriores.

§ 4º O profissional do magistério não receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 76. Remuneração são os vencimentos do cargo, acrescidos das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei, a saber:

- I. a remuneração do profissional do magistério deverá compreender a fixação de padrões de vencimento que considerem as peculiaridades, a complexidade, a responsabilidade e as exigências para a investidura no cargo;
- II. o profissional do magistério não poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos pelo mesmo título, em espécie, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- III. a fixação ou alteração de remuneração do profissional do magistério será estabelecida por meio de lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123, Centro.

Pavão/MG CEP 39.814-000.

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Art. 77. A remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Art. 78. Perderá temporariamente o vencimento e as vantagens do cargo efetivo o profissional do magistério que estiver:

- I. nomeado para cargo em comissão, salvo o direito de opção;
- II. posto à disposição de órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou de outro município;
- III. no desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, observado o disposto no art. 38 da Constituição Federal;
- IV. nos demais casos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal de Pavão/MG.

§ 1º O profissional do magistério que optar pelos vencimentos do cargo em comissão terá seu adicional por tempo de serviço calculado sobre o vencimento do cargo efetivo, desde que, à época da aquisição do direito, esteja no efetivo exercício do cargo.

§ 2º O profissional do magistério investido em mandato de prefeito e vice-prefeito municipal será afastado do cargo efetivo, sendo-lhe facultado optar pelos respectivos vencimentos e vantagens, desde que não-cumulativos ao teto de subsídio fixado para prefeito.

§ 3º O profissional do magistério investido em mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus.

§ 4º Na hipótese do § 3º, não havendo compatibilidade de horário, será aplicado o disposto no § 2º.

Art. 79. O profissional do magistério perderá a remuneração:

- I. do dia, se não comparecer ao serviço;
- II. equivalente à hora de trabalho, a cada período de atraso ou saída antecipada acumulada no período de uma semana, de até 30 minutos;
- III. em um terço, durante o afastamento por motivo de prisão em flagrante, suspensão administrativa ou prisão preventiva, prisão administrativa, pronúncia por crime comum ou denúncia por crime funcional, ou, ainda, condenação por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia com direito à diferença, se absolvido;
- IV. em dois terços, durante o período do afastamento em virtude de condenação por sentença definitiva, desde que a pena não determine demissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123, Centro.
Pavão/MG CEP 39.814-000.
CNPJ: 18.404.772/0001-54

- V. durante o afastamento por motivo de suspensão preventiva ou prisão administrativa, decretadas em caso de alcance ou malversação de dinheiro público, com direito a restituição, se absolvido.

Art. 80. Salvo por imposição legal, ou mandato judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração.

Parágrafo Único. Mediante autorização do profissional do magistério, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, na forma definida em regulamento.

Art. 81. Serão estendidos aos aposentados e pensionistas qualquer benefício ou vantagem posteriormente concedida aos profissionais da ativa, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma desta Lei.

Art. 82. O profissional do magistério, titular de cargo efetivo, nomeado para exercer cargo de provimento em comissão, poderá optar:

- I. pelos vencimentos do cargo em comissão;
- II. pela continuidade de percepção dos vencimentos de seu cargo efetivo, acrescidos de 20%(vinte) por cento da remuneração do cargo em comissão.

Art. 83. O profissional do magistério que por motivo de moléstia grave ou súbita não puder comparecer ao serviço fica obrigado a fazer pronta comunicação do fato à sua chefia imediata, por escrito ou por alguém a seu rogo, dentro de 48 horas.

Art. 84. O vencimento e as vantagens pecuniárias percebidas pelo Profissional do magistério não sofrerão desconto além dos previstos nesta Lei, salvo indenização ou restituição devida à fazenda pública, nem serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, não ser em caso de prestação de alimentos resultantes de sentença judicial.

§ 1º A indenização ou restituição a que se refere o caput será descontada em parcelas mensais, não excedente à quinta parte do valor do vencimento-base, observada a exceção prevista no § 3º

§ 2º O profissional do magistério que se aposentar ou passar à condição de disponível continuará a responder pelas parcelas remanescentes da indenização ou restituição, as quais serão descontadas proporcionalmente.

§ 3º Exonerado o profissional do magistério, o saldo devedor será indenizado de uma só vez, no prazo de 60 dias, respondendo da mesma forma o espólio, no caso de morte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123, Centro.

Pavão/MG CEP 39.814-000.

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Art. 85. Além dos direitos e vantagens previstos no Estatuto do Servidor Público do Município de Pavão/MG, no que for aplicável, o profissional do magistério efetivo fará jus, além do vencimento, às seguintes vantagens pecuniárias:

- I. adicional por Especialização (apenas um) Certificado de Curso de Especialização, na área de atuação, com duração mínima de 360 horas, realizado por instituição de ensino de nível superior, oficial ou credenciada conforme legislação em vigor, de 10% (dez) por cento sobre o vencimento-base, para os profissionais do magistério, da carreira do magistério, do nível em que o Profissional do magistério estiver enquadrado;
- II. adicional por título de Mestrado, (apenas um) Certificado de Curso de Mestrado, na área de atuação, realizado por instituição de ensino de nível superior, oficial ou credenciada conforme legislação em vigor na área de atuação, de 15% (quinze) por cento sobre o vencimento base, do nível em que o profissional do magistério estiver enquadrado;
- III. adicional por título de Doutorado, (apenas um) Certificado de Curso de Doutorado, na área de atuação, realizado por instituição de ensino de nível superior, oficial ou credenciada conforme legislação em vigor na área de atuação, de 20% (vinte) por cento sobre o vencimento-base, do nível em que o profissional do magistério estiver enquadrado;

Parágrafo Único. Os acréscimos pecuniários, previstos neste artigo, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores com o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 86. As gratificações não serão incorporadas aos vencimentos, nem servirão de base para cálculo de outras vantagens.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 87. Extinguem-se o cargo de Professor I, ficando seus ocupantes enquadrados nos cargos de Professor da Educação Básica I e II, conforme anexo III desta Lei.

Art. 88. Aplicam-se ao pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal os direitos, deveres, regime disciplinar, e serão considerados de efetivo exercício os afastamentos do servidor previstos no Estatuto do Magistério Municipal.

Art. 89. Extinguem-se os abonos e vantagens em desacordo com esta Lei, garantido os direitos já adquiridos.

Art. 90. A Administração Municipal que, nos prazos previstos nesta lei não implantar a Avaliação de Desempenho para Progressão Horizontal deverá conceder automaticamente o benefício a todos os servidores que dele fizerem jus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123, Centro.

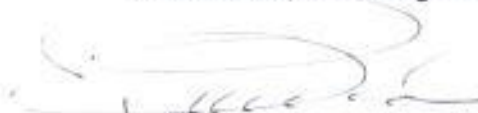
Pavão/MG CEP 39.814-000.

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Art. 91. Por interesse da Administração poderá haver reposição de vantagens pecuniárias para o servidor em adjunção ou disposição para o município, quando ele deixar de perceber de seu órgão de origem.

Art. 92. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial Lei Municipal nº 188/98.

Pavão/MG, 26 de Agosto de 2014.


Biolkino Fernandes Pessoa
Presidente da Câmara Municipal

Promulgado em:

29/08/2015

Ass: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123, Centro.

Pavão/MG CEP 39.814-000.

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Art. 91. Por interesse da Administração poderá haver reposição de vantagens pecuniárias para o servidor em adjunção ou disposição para o município, quando ele deixar de perceber de seu órgão de origem.

Art. 92. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial Lei Municipal nº 188/98.

Pavão/MG, 26 de Agosto de 2014.

Antônio Carlos de Almeida Ruas
Prefeito Municipal

Promulgado em:

29/01/2015

Ass:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123, Centro.
Pavão/MG CEP 39.814-000.
CNPJ: 18.404.772/0001-54

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CONFORME ART. 14 DESTA LEI

GRUPO OCUPACIONAL	NOMENCLATURA	REQUISITO	VENC. (R\$)	Nº VAGAS	NÍVEL	CG. HORÁRIA SEMANAL
MAGISTÉRIO	ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA OU EM NÍVEL DE PÓS GRADUAÇÃO PARA ATUAR NA ADMINISTRAÇÃO, INSPEÇÃO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO ESCOLAR.	1.900,00	04	II	25 HORAS
	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I	ENSINO MÉDIO COMPLETO NA MODALIDADE NORMAL PARA A DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NAS PRIMEIRAS SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL.	1.124,14	35	I	25 HORAS
	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II	ENSINO SUPERIOR EM CURSO DE LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA, COM HABILITAÇÃO NAS SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.	1.124,14	10	I	25 HORAS
	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II	ENSINO SUPERIOR EM CURSO DE LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA, COM HABILITAÇÃO NAS SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.	1.124,14	02	I	25 HORAS
	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II	ENSINO SUPERIOR EM CURSO DE LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA, COM HABILITAÇÃO NAS SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E NO ENSINO MÉDIO E/OU FORMAÇÃO SUPERIOR EM ÁREA CORRESPONDENTE E COMPLEMENTAÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	1.124,14	02	I	25 HORAS
	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II - HISTÓRIA	1.124,14	02	I	25 HORAS
	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS	1.124,14	02	I	25 HORAS
	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II - MATEMÁTICA	1.124,14	02	I	25 HORAS
	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II - PORTUGUÊS	1.124,14	02	I	25 HORAS
	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II - PORTUGUÊS	1.124,14	02	I	25 HORAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123, Centro.
Pavão/MG CEP 39.814-000.
CNPJ: 18.404.772/0001-54

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO

ANEXO II

**ESTRUTURA DE CARGOS, CLASSE, NÍVEIS E VENCIMENTOS
CONFORME ART. 14 §1º DESTA LEI**

NÍVEL	CLASSE																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	1.124,14	1.146,62	1.169,56	1.192,95	1.216,81	1.241,14	1.265,96	1.291,28	1.317,11	1.343,45	1.370,32	1.397,73	1.425,68	1.454,19	1.483,28	1.512,94	1.543,20	1.574,07
II	1.900,00	1.938,00	1.976,76	2.016,30	2.056,62	2.097,75	2.139,71	2.182,50	2.226,15	2.270,68	2.316,09	2.362,41	2.409,66	2.457,85	2.507,01	2.557,15	2.608,29	2.660,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123, Centro.
Pavão/MG CEP 39.814-000.
CNPJ: 18.404.772/0001-54

ANEXO III

A QUE SE REFERE O ART. 87 DESTA LEI
QUADRO DE EQUIVALÊNCIA DE CARGOS

CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
PROFESSOR I	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I
SUPERVISOR ESCOLAR	ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123, Centro.
Pavão/MG CEP 39.814-000.
CNPJ: 18.404.772/0001-54

ANEXO IV – MAGISTÉRIO

A QUE SE REFERE O ART. 18 DESTA LEI

CARGOS COMMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO R\$	NÍVEL	RECRUTAMENTO
DIRETOR ESCOLAR	5	1.900,00	CC – II	RESTRITO AOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO A PARTIR DE 2017, CONFORME ARTIGO 3º PARÁGRAFO VI DA PRESENTE LEI.
VICE - DIRETOR ESCOLAR	5	1.124,14	CC – I	RESTRITO AOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO A PARTIR DE 2017, CONFORME ARTIGO 3º PARÁGRAFO VI DA PRESENTE LEI



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival Barbosa, 186 - Centro - CEP 39814-000 - Pavão - MG
Telefones: (33) 3535-1323 - e-mail: cmpavao@bol.com.br

ATO DE PROMULGAÇÃO

Lei: nº 496/2015

Data da Promulgação: 29/01/2015.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pavão por seus representantes aprovou e eu, Presidente com fundamento nas disposições constitucionais e nas normas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei.

Gabinete da Presidência da Câmara.

Pavão/MG – 29/01/2015.

Biolkino Fernandes Pessoa
Presidente da Câmara